



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



REF: PROCESSO Nº 2022.12.20.62-CP-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO (Impugnação Administrativa ao Edital)

IMPUGNANTE: COPA ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DAS PRELIMINARES

O Município de Pentecoste fez publicar a licitação na modalidade concorrência de nº 2022.12.20.62-CP-ADM. Inconformada com as condições de habilitação a empresa COPA ENGENHARIA LTDA, apresentou apelo administrativo solicitando a reformulação da qualificação técnica exigida no Edital.

DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme art. 63 no qual determina que: ***“O recurso não será conhecido quando interposto: I – fora do prazo; II – perante órgão incompetente; III – por quem não seja legitimado; IV – após exaurida a esfera administrativa”.***

Quanto a impugnação ao convocatório os §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/2013, são claros ao estabelecer que:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, concorrências ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Grifei).

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e preenchidos, também, os demais requisitos doutrinários.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante, que o edital traz requisitos desnecessários e restritivos, no tocante o item 4.2.4.2 do edital que trata da qualificação técnica para fins de participação.

Aduz ainda que as exigências de que os licitantes devam obrigatoriamente comprovar tal experiência desnecessária e excessiva, e que existe diferentes modos e materiais pra realizar a execução do objeto.

Aduz ainda que tal exigência consta de modo semelhante ou até mesmo idêntico em outros editais de outros municípios, e na ocasião lista seis editais que na opinião da impugnante consta a referida exigência de qualificação técnica.

DOS FATOS



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Sabemos, que as regras básicas e essenciais para a participação do processo licitatório estão contidas no edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

O edital de licitação, como não poderia deixar de ser, elencou no rol de seus documentos previstos no item 4.2.4.2, referente a qualificação técnica o que se segue:

4.2.4.2 –CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de a PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (**Engenheiro Civil**), reconhecido pelo CREA, detentor de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO** que comprove a execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, entende-se como itens de maior relevância do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

- a) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE- CBUQ, INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE;
- b) PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR 2C;
- c) PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERA DE VIDRO.

De início cumpre destacar que o objeto licitado refere-se a execução de obra de pavimentação asfáltica, motivo pelo qual a administração entende que as exigências atinentes contidas no item supramencionado, são indispensáveis para assegurar o cumprimento do contrato, assim, tais exigências amparam-se também no art. 37, XXI, da Constituição da República, no qual determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - (...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Sobre o tema leciona Pereira Júnior, (2003 p. 347)¹

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, di-lo o art. 37, XXI, da Constituição da República, devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame.

Logo, a Constituição reservou à autoridade administrativa a discricão necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução. Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos assemelhados.

Registrando também que a qualificação técnica em comento é prevista no art. 30, IV do vigente Estatuto de Licitações, transcrito a seguir:

LEI 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos: (grifamos).

No caso em tela, e considerando a alegativa de cláusulas idênticas ou similares a outros editais de outros municípios a Comissão promoveu consulta junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE – tendo como foco os procedimentos citados pela Impugnante, concluindo para tanto o que se segue:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres: Comentários à lei de Licitações e contratações da Administração Pública, 6ª ed, rev., atual. e ampl - Rio de Janeiro: Editora Renovar 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



01 – Edital de concorrência Pública nº 005/2022 da Prefeitura Municipal de Granja. Aduz o impugnante que o item 3.9.1 e semelhante ao item 4.2.4.2 do Edital em comento. Pois bem, conforme documentação impressa do portal de licitações do TCE, anexa ao presente, é possível confirmar que não procede tais alegativas, com uma simples comparação é possível confirmar que a semelhança que predomina entre os dois itens deve-se ao fato da redação contemplar o descrito no art. 30, I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. (comprovação em anexo).

Na ocasião não podemos deixar de citar que a empresa **Impugnante COPA ENGENHARIA**, participou do referido processo sendo inclusive habilitada.

02 – Concorrência Pública nº 2022.10.05.1 da Prefeitura Municipal de Horizonte, para tanto alega que o item do edital de Pentecoste (4.2.4.2), possui exigência quase idênticas ao item 3.7.1.1 e 3.7.2.1 do edital do município de Horizonte. De acordo com os documentos extraídos do TCE, comprova-se que os itens citados não são idênticos ao edital em comento, ressaltando que no presente processo a empresa **Impugnante COPA ENGENHARIA**, foi devidamente habilitada, perdendo apenas no preço. (comprovação em anexo).

03 – Concorrência Pública 2022.03.03.1, Prefeitura Municipal de Horizonte o item 3.7.3 não é semelhante ao item do nosso edital, mas sim ao art. 30, I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Destacando que a Impugnante COPA ENGENHARIA, participou do referido processo, sendo inclusive habilitada. (comprovação em anexo).

04 – Concorrência Pública 2022.10.27.1, Prefeitura Municipal de Horizonte os itens 3.7.1.1 e 7.7.1.2, não é semelhante ao item do nosso edital, mas sim ao art. 30, I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Destacando que a Impugnante COPA ENGENHARIA, participou do referido processo, sendo inclusive habilitada. (comprovação em anexo).

05 – Concorrência Pública 2022.07.006, Prefeitura Municipal de Itaitinga o item 5.2.3.2, não é quase idêntico ao item do nosso edital, mas sim ao art. 30, I da Lei 8.666/93 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



posteriores. Destacando que a Impugnante COPA ENGENHARIA, participou do referido processo, sendo inabilitada por descumprir item diferente do questionado na presente impugnação. (comprovação em anexo).

06 –Concorrência Pública 22.23.15/TP, Prefeitura Municipal de Itapipoca o item 4.4.2, não é semelhante ao item do nosso edital, mas sim ao art. 30, I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Destacando que a Impugnante COPA ENGENHARIA, não participou do referido processo, (comprovação em anexo).

Por todo exposto esta comprovado que não existe no edital da Concorrência Pública supramencionada cláusula que restrinja a competição da Impugnante, sendo que as exigências da qualificação profissional, bem como as parcelas de maior relevância técnica exigidas encontra guardada no art. 30 da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Por todo o exposto a Comissão de Licitações CONHECE o recurso interposto pela empresa COPA ENGENHARIA LTDA, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, no sentido de que seja mantido as exigências no item 4.2.4. no Edital, haja vista que tais exigências encontram amparo legal no art. 37, XXI, da Constituição da República, bem como no art. 30, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretaria de Infraestrutura, para apreciação e deliberação superior.

Pentecoste -CE, em 26 de janeiro de 2023.

A Comissão de Licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Ivina Kagila Bezerra de Almeida
Ivina Kagila Bezerra De Almeida
Presidente Da CPL

Luanna Viana do Nascimento Aguiar
Luanna Viana do Nascimento Aguiar
Membro da CPL

Maria Janieli Barbosa de Lima
Maria Janieli Barbosa de Lima
Membro da CPL



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concorrência Pública nº. 2022.12.20.62-CP-ADM

COPA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.200.917/0001-65, com sede à Av. José Moraes de Almeida, nº. 1.300, Coaçu, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final assina, **IMPUGNAR O EDITAL** referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2022.12.20.62-CP-ADM** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE**, pelo que expõe, para ao final requerer, o seguinte:

1. DOS FATOS

Como é cediço, a Prefeitura Municipal de Pentecoste/CE publicou, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, o edital da Concorrência Pública nº. 2022.12.20.62-CP-ADM, que tem por objeto a “*contratação de serviços para execução da obra de pavimentação asfáltica em áreas urbanas do município de pentecoste*”.

Ocorre que a impugnante, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório, percebeu neste a existência de vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, conforme se demonstrará a seguir.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 DA EXIGÊNCIA DESNECESSÁRIA DA CLÁUSULA 4.2.4.2 – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E VANTAJOSIDADE

Douto Pregoeiro, após uma breve análise das exigências do instrumento convocatório a título das condições de participação no pregão em comento, viu-se que o edital traz requisitos **desnecessários e restritivos**, que acabam por restringir a competitividade do certame e afrontam a legalidade do torneio.

Nesta toada, há que se destacar o subitem 4.2.4.2 do edital, que trata das exigências habilitatórias necessárias de serem comprovadas no que concerne a Qualificação Técnica para fins de participação no certame em comento, vejamos:

Handwritten signature and date: 21/10/2023



"4.2. O envelope "A" deverá conter 01 (uma) via, dos documentos a seguir relacionados:

(...)

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

(...)

4.2.4.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de a PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (Engenheiro Civil), reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO que comprove a execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, entende-se como itens de maior relevância do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

a) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CBUQ, INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE;

b) PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR 2C;

c) PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERA DE VIDRO."

Conforme se verifica acima, o edital, em seu subitem 4.2.4.2, é expresso ao determinar que a participação na Concorrência Pública n.º 2022.12.20.62-CP-ADM traz a necessidade de demonstração de documentos comprobatórios de sua Qualificação Técnica.

Nesse sentido, tal exigência dispõe que a empresa participante deverá demonstrar que possui como responsável técnico Engenheiro Civil reconhecido pelo CREA com Atestado, que comprove experiência na execução de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente-CBUQ, pintura de ligação com emulsão RR 2C, assim como pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.

Ocorre que, com a devida *venia*, a exigência de que os licitantes devam, obrigatoriamente, comprovar a supramencionada experiência, é manifestamente desnecessária e excessiva para a execução dos serviços a serem prestados no contrato que se pretende firmar, uma vez que existem diferentes modos e materiais para realizar a execução do objeto pretendido.





Desse modo, julga-se imperioso destacar ainda que tal exigência possui o caráter indubitavelmente específico, de modo a causar certa estranheza pois trata-se de disposição restritiva à competitividade, na medida em que se impõe necessidade de comprovar experiência na execução e utilização do referido material enquanto possuem diversas outras formas de se realizar o escopo editalício.

Cumulativamente com o que ora é exposto, resta claro afirmar que tal disposição também causa inquestionável insegurança jurídica para os licitantes tendo em vista que se faz possível encontrá-la de modo semelhante e em alguns casos até mesmo idêntico em diversos outros editais de diferentes municípios do Estado do Ceará, os quais tiveram a mesma empresa como vencedora.

Nesse sentido, uma vez que uma exigência possui natureza claramente restritiva ao certame e é encontrado em mais de um Edital dos municípios do Estado do Ceará, há de se levantar indícios de possíveis irregularidades na elaboração destes instrumentos convocatórios, ou até mesmo de direcionamento a uma empresa específica.

Dessa forma, tais alegações de disposições semelhantes ou idênticas são de fácil verificação a partir da análise dos instrumentos licitatórios infra mencionados:

- 1) Edital de Concorrência Pública n.º 005/2022 da Prefeitura Municipal de Granja/CE, possui exigência SEMELHANTE na Cláusula 3.9.1.
- 2) Instrumento Convocatório de Concorrência Pública n.º 2022.10.05.1 da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, possui exigência **quase idêntica** nas suas Cláusulas 3.7.1.1 e 3.7.1.2.1.
- 3) Instrumento Convocatório de Concorrência Pública n.º 2022.03.03.1 também da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, possui exigência **SEMELHANTE** na sua Cláusula 3.7.3.
- 4) Instrumento Convocatório de Concorrência Pública n.º 2022.10.27.1 também da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, possui exigência **SEMELHANTE** nas suas Cláusulas 3.7.1.1 e 3.7.1.2.1.
- 5) Edital de Concorrência Pública n.º 2022.07.006 da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, possui exigência **SEMELHANTE** na Cláusula 4.4.2.
- 6) Edital de Tomada de Preços n.º 22.23.15/TP da Prefeitura Municipal de Itaipoca/CE, possui exigência **quase idêntica** na Cláusula 5.2.3.2.

Nessa toada, além dos mencionados certames conterem determinação com substancial semelhança, resta claro afirmar o caráter extremamente duvidoso na exigência tratada em epígrafe, principalmente se for levado em consideração que todas estas licitações tiveram como ganhadora a mesma empresa, CONSTRAM - CONTRUCÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.

h



Ora, além da supramencionada empresa ter sido a ganhadora dos 6 (seis) procedimentos licitatórios demonstrados, percebe-se que no curso dos certames diversas empresas foram inabilitadas por exigência tão específica e que não possui qualquer plausibilidade, como também pouquíssimas concorrentes conseguiram se habilitar por conta de tal disposição, acarretando no cerceamento à competitividade.

Consecutivamente, no Edital de Concorrência Pública n.º 2022.07.006 da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE também foi imposta, além da cláusula citada alhures para elucidar toda a problemática, outra disposição completamente desnecessária, que rendeu ensejo à inabilitação de diversos participantes.

Entretanto, a COPA acionou o Judiciário para se atentar contra as possíveis irregularidades, e obteve decisão favorável na 2ª Vara da Comarca de Itaitinga, deferindo completamente seu pedido liminar no Processo n.º 0200953-63.2022.8.06.0099, suspendendo o andamento do referida licitação, vejamos:

“Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para o fim específico de SUSPENDER a realização do certame relativo ao processo licitatório n.º n.º. 2022.07.006/C, até decisão final deste mandamus.

Fixo multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em desfavor do impetrado, em caso de descumprimento desta decisão, sem prejuízo de encaminhamento do fato ao Ministério Público para adoção das providências penais pertinentes. DETERMINO:

a) a intimação/notificação da autoridade coatora para prestar as necessárias informações no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009);

b) a ciência do presente feito ao Município de Itaitinga, pessoa jurídica de direito público interessada, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II da Lei n.º 12.016/2009).

c) decorrido o prazo para informações, com ou sem manifestação da autoridade coatora e da pessoa jurídica de direito público interessada, sigam os autos ao Ministério Público, para parecer de mérito.”

Sendo assim, demonstra-se que em um desses instrumentos convocatórios tratados alhures foi atestado possível irregularidade por exigência restritiva, e que coincidentemente quem havia arrematado o presente certame também havia sido a empresa CONSTRAM, tendo em vista que a maior parte de seus concorrentes sempre são estranhamente inabilitados por não conseguirem comprovar tais exigências.

h



Em suma, o que se verifica é a existência de exigências excessivas e desnecessárias à realização do objeto, similares em vários editais dos Municípios do Estado do Ceará, que foram todos vencidos pela mesma empresa, CONSTRAM, o que provoca grande estranheza, e levanta indícios de direcionamento dos certames, o que por óbvio é de flagrante irregularidade.



Portanto, não há como se admitir as supracitadas exigências no presente certame, uma vez que indevidamente restringem e ferem a competitividade do procedimento licitatório, posto que inserem obrigações excessivas, que não encontram o mínimo embasamento jurídico, e que em nada afetam a prestação do objeto do contrato a ser firmado.

Portanto, é inegável que tais exigências vão de encontro ao que preconiza a Lei nº. 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

O Edital em epígrafe claramente institui exigências superiores às necessárias, dispensáveis à escorreta execução das atividades do órgão licitante. Vale transcrever o comando normativo disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual assevera que somente as características indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação devem ser exigidas no instrumento convocatório:

"Art. 37. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Percebe-se que há de se respeitar, com o intuito de garantir eficácia ao princípio da vantajosidade e competitividade, quando da produção do Edital, apenas as exigências essenciais, indispensáveis à real demanda do órgão. Qualquer cláusula que estabeleça medida ou exigência desproporcional à prática do dia-a-dia no órgão demonstrar-se-á viciada de ilegalidade, posto que diretamente conflitante com o rol de princípios das

h

licitações públicas. Cite-se, mais uma vez, o entendimento de Marçal Justen Filho sobre o tema:

"Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

[...]

Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.

[...]

Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. [...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração."

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2001. ps.60, 61 e 78; grifo nosso)

Destaque-se que a Lei de Licitações **expressamente ainda veda cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o caráter competitivo das licitações. In verbis:**

"Art. 3º [...].

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

Sobre o assunto, cumpre citar a jurisprudência do STJ:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese,

h

fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (STJ, REsp nº 474781/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 12.05.2003.)



Também no âmbito das cortes de contas a questão é recorrente. Tanto é assim que o TCU, aqui tomado como referência, já determinou à Administração que:

observe, no momento da abertura de novo procedimento licitatório, os dispositivos da Lei nº 8.666/1993 relativos aos princípios norteadores e ao caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, de modo a se evitar que exigências inadequadas se tornem instrumento de restrição indevida à liberdade de participação de possíveis interessados. (TCU, Acórdão nº 4.929/2008, 2ª Câmara.)

No que tange ao princípio da competitividade, torna-se imprescindível trazer ao lume o escólio do Douro José dos Santos Carvalho Filho. Veja-se:

"(...) princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, § 1º, I, do Estatuto."

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 223, 2007)

Com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, cumpre ao Administrador incrementar a competitividade do torneio, possibilitando, assim, a participação do maior número de licitantes. A redução da competitividade certamente afeta a economicidade da contratação, prejudicando a escolha da melhor proposta, conforme já se manifestou o Tribunal de Justiça do Paraná, o qual decidiu:

"As formalidades do edital de convocação devem ser examinadas à luz da sua utilidade e finalidade a par do princípio da competitividade, que permeia todo o procedimento licitatório, pois o rigorismo excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e

h



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prejudicar, por via de consequência, a escolha da melhor proposta."

(TJPR - Ac. 31525 - Ag Instr 0453879-0 - 4ª CCv - Rel Adalberto Jorge Xisto Pereira - DJPR 7664 de 25/07/2008)



Assim, resta evidenciado que a manutenção das exigências em tela ocasionará prejuízos à vantajosidade do certame, porquanto não só será indevidamente vedado o acesso de licitantes com amplas condições de ofertar a proposta mais vantajosa, como também completamente desnecessária frente ao objeto que se pretende contratar. Nesse sentido ensina Carlos Pinto Coelho Motta:

"Como é sabido e exaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço. Destarte, o processo competitivo não tem validade intrínseca, constituindo apenas um instrumento de melhoria do gasto público. Quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz. Cumpre, então, eliminar todo elemento que não favoreça o epílogo necessário do certame – ou seja, a contratação do objeto exato pelo melhor preço."

(MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Apontamentos ao regulamento licitatório das microempresas e empresas de pequeno porte – Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, p. 1179)

Repise-se a não mais poder que as malsinadas exigências em nada afetarão a comprovação de aptidão das licitantes a executarem os serviços ora licitados. Portanto, data maxima venia, a permanência da Cláusula 4.2.4.2 no presente certame só servirá para burocratizar e impedir a participação das(os) empresas interessadas(os), o que acabará por impossibilitar a Administração Pública de conseguir propostas verdadeiramente mais vantajosas, direcionando o certame mais uma vez para a empresa CONSTRAM – CONTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.

Dessa forma, por todo o exposto, de forma a coadunar com os princípios básicos das licitações, cumpre que a Cláusula 4.2.4.2 do Edital da Concorrência Pública nº 2022.12.20.62 da Prefeitura Municipal de Pentecoste/CE seja alterada.

3. DO PEDIDO

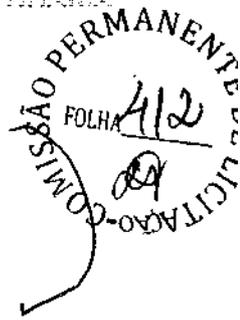
Ex positis, a empresa ora impugnante requer que V. Sa. realize as modificações necessárias no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2022.12.20.62 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE**, em virtude dos vícios acima

h



elencados nesta peça. Por fim, realizadas as devidas correções, requer que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Frise-se que, em caso de persistência das irregularidades apontadas, a impugnante vai levar o ocorrido ao conhecimento do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para que averiguem os indícios de direcionamento soerguidos.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2023.

~~COPA ENGENHARIA LTDA.~~

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES
SÓCIO-CPF: 888.132.663-91

COPA ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

equivalência de areia, viscosímetro, provetas, equipamentos de densidade real de agregados, e termômetro gradual de 5° a 250 °C

3.8 – A Usina de Asfalto deverá está equipada com balança de capacidade superior a 50 toneladas com sistema de impressão para pesagem de produtos asfálticos e agregados;

3.9 – A licitante ainda deverá apresentar CERTIFICADO de aferição de balança dentro do período de validade;

3.9.1 - **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação da licitante de possuir, como Responsável Técnico: 01 (um) Engenheiro Civil, em seu quadro permanente, devidamente habilitado e reconhecido pelo CREA, detentor de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da licitação, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definida na presente licitação, atendidos com o mínimo de 50% (da quantidade do projeto) nos seguinte itens:

- CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ (S/TRANSPORTE)
- TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE

3.5.1 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O **EMPREGADO**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, juntamente com comprovação de suas obrigações fiscais.

b) O **SÓCIO**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e Aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.

c) Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

3.5.2 - Com base no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de GRANJA, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) Atestados/Acervos Técnicos com o licitante.

3.5.3 - Vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes

3.5.4 - Declaração fornecida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Granja, que a licitante, tenha visitado até o dia anterior a data da abertura do certame, e tomado conhecimento do local onde será executado o objeto do certame em questão e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta e as visitas deverão ser informadas junto a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA por meio de Ofício expedido pela empresa interessada, com o prazo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, podendo ser substituída por Declaração expedida pelo responsável técnico da licitante que tomou ciência de informações suficientes para elaboração de sua proposta;

a) A Visita aos locais de execução dos serviços deverá ser efetuada até o dia anterior a data da realização do certame, (no horário de 08:00hs até às 12:00hs), e será acompanhada por um Ofício da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do município de Granja/CE. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da Proponente.



Prefeitura
Granja
Contando da nossa gente



ATA SUPLEMENTAR (PÓS FASE DE RECURSOS) DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

Às 13:00min (Treze horas) do dia 12 de Agosto de 2022, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** William Rocha Costa **Membros:** Adeliane da Paz Aguiar e José Aderson dos Santos, com observância as disposições contidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, CONFORME PROJETO**. O Presidente juntamente com a Comissão Permanente de Licitação após o julgamento dos recursos impetrados pelas empresas: **COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 02.200.917/0001-65 e CONSTRUTORA E & J LTDA, CNPJ Nº 41.634.619/0001-35 e REAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 37.452.665/0001-46** mediante análise e julgamento dos documentos junto aos autos do processo torna as empresas **COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 02.200.917/0001-65 e CONSTRUTORA E & J LTDA, CNPJ Nº 41.634.619/0001-35 HABILITADAS**, juntando-se a empresa **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 72.432.727/0001-59** também **HABILITADA**. O Presidente facultou a palavra para os presentes, mas ninguém se manifestou. Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação, para surtir seus efeitos legais. Granja, 12 de Agosto de 2022 as 14:00h.

COMISSÃO

William Rocha Costa

**WILLIAM ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL**

Adeliane da Paz Aguiar

**ADELIANE DA PAZ AGUIAR
MEMBRO DA CPL**

José Aderson dos Santos

**JOSÉ ADERSON DOS SANTOS
MEMBRO DA CPL**





PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.05.1

FOLHA 415
ASSINADO

Aos 22 (vinte e dois) dia do mês de Novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 483/2022, de 15 de Julho de 2022, composta pelas servidoras Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Mayara Leandro Silva Araújo e Magno Rodiery Rodrigues Lima, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.05.1, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE ANINGAS, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, DE ACORDO COM OS PLANOS DE AÇÃO Nº 09032021-012151 E 09032021-013512, CONFORME PROJETO BÁSICO E PROJETO DE ENGENHARIA. A Presidente deu início a sessão, anunciando que recebeu do setor de engenharia do município de Horizonte, os pareceres técnicos referente à análise da documentação técnica exigida no item 3.7 (RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do respectivo Edital. A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do engenheiro do município, segue relatório da análise:

LICITANTES	FUNDAMENTAÇÕES
CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 72.432.727/0001-59	Habilitada, tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
COPA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.200.917/0001-65	Habilitada, tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Bem como, decidindo por unanimidade pela **INABILITAÇÃO** da seguinte empresa:

LICITANTE	MOTIVOS/FUNADAMENTAÇÃO
MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME Declara ser ME/EPP CNPJ: 35.864.328/0001-30	INABILITADA: NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7) DO EDITAL, por descumprir subitem 3.7.2.1, não apresentou capacidade de produção da usina, nos termos do parecer técnico do engenheiro do município de Horizonte em anexo.

Desta forma, a Presidente encerrou a sessão, comunicando que este julgamento será publicado em jornal de grande circulação estadual, e na Imprensa Oficial do Município, e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 15h00min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Mayara Leandro Silva Araújo	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	

2022.10.5. 1/2022.



PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



416
D
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.7.1.1 - Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

3.7.1.2 - Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância:

3.7.1.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Item	Parcela de Maior Relevância	Capacidade	
a.	Pavimentação Asfáltica em CBUQ (ou similar), em Certidão de Acervo Técnico com Atestado com quantidade mínima de 361,19 m ² ou 7.223,65 m ² (50% da quantidade total). Referente aos itens/serviços 3.2.1 e 3.2.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira A (75,06% do custo total)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.

3.7.2 - Declaração que dispõe de todos os equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e usina de asfalto para o atendimento do objeto desta licitação;

3.7.2.1 - A capacidade de produção da usina deve ser igual ou superior a 120 toneladas por hora;

3.7.2.2 - Para a Usina de Asfalto deverá ser apresentada a respectiva Licença de Operação para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento Asfáltico fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de N° 006 de 24 de janeiro de 1986 e de N° 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal N° 16.938/81;

3.7.2.3 - A usina de asfalto deverá estar equipada com balança de capacidade superior a 50 toneladas com sistema de impressão para pesagem de produtos asfálticos e agregados;

3.7.2.4 - A usina de asfalto deverá estar equipada com laboratório de asfalto contendo: extrator de betume, jogo de peneira, prensa Marshall, balança de precisão, estufa, equipamento para equivalência de areia, viscosímetro, provetas, equipamentos para densidade real de agregados e termômetro gradual de 5° a 250°C;

3.7.2.5 - A Licitante deverá, ainda, apresentar certificado de aferição da balança dentro do período de validade.

3.7.2.6 - Na falta de usina própria poderá ser apresentado pelo licitante termo de compromisso de locação de uma usina de asfalto que atenda plenamente ao disposto nos itens anteriores, onde o termo de compromisso deverá ser assinado pelo representante legal da usina, a ser locada, com identificação do assinante, acompanhado de documento(s) que comprove(m) sua representação legal.

3.7.3 - RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

3.7.3.1 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de acervo com registro de atestado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

3.7.3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Item	Parcela de Maior Relevância	Capacidade	
a.	Pavimentação Asfáltica em CBUQ (ou	Técnica e Financeira A	Serviço mais



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



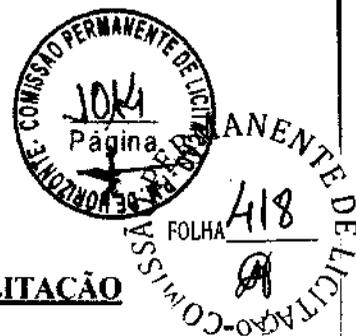
**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.05.1**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 483/2022, de 15 de Julho de 2022**, composta pelos servidores **Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente**, e os **Membros, Mayara Leandro Silva Araújo e Magno Rodiery Rodrigues Lima**, com a finalidade de dar início aos procedimentos de julgamento das propostas de preços apresentadas pelos licitantes habilitados na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.05.1**, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE ANINGAS, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, DE ACORDO COM OS PLANOS DE AÇÃO Nº 09032021-012151 E 09032021-013512, CONFORME PROJETO BÁSICO E PROJETO DE ENGENHARIA**. A Presidente deu início à sessão, anunciando que recebeu do setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, os pareceres técnicos referente à análise das planilhas orçamentárias e demais documentos referente ao projeto básico de engenharia, nos termos do **item 4 (Da Proposta de Preços)** do respectivo Edital. A Comissão analisou as propostas de preços apresentadas, frente às exigências editalícias e frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos da engenheira do município, passamos a divulgar o resultado da análise das propostas de preços das empresas habilitadas:

Licitantes	Valor Global R\$	Conclusão
CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 72.432.727/0001-59	R\$ 990.190,05	1ª CLASSIFICADA
COPA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.200.917/0001-65	R\$ 1.093.548,55	2ª CLASSIFICADA

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do presente certame a empresa **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, com valor global de R\$ 990.190,05 (novecentos e noventa mil, cento e nove reais e cinco centavos). A Presidente encerrou a sessão, comunicando que este julgamento será publicado em jornal de grande circulação estadual, e na Imprensa Oficial do Município, e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra “b”, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 15h00min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Mayara Leandro Silva Araújo	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.03.1**

Aos 18 (dezoito) dia do mês de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h00min. na Prefeitura Municipal de Horizonte, sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 764/2021, de 16 de Julho de 2021, composta pelas servidoras Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Mayara Leandro Silva Araújo e Katiaana da Silva Lourenço, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.03.1**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTA EDITAL**. A Presidente deu início a sessão, anunciando que recebeu do responsável técnico da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, os pareceres técnicos referente à análise da documentação técnica exigida no item 3.7 (RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do respectivo Edital. A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do engenheiro do município, segue relatório da análise:

LICITANTES	FUNADAMENTAÇÕES
CLPT CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 25.165.699/0001-70	Habilitada , tendo em vista que atendeu na integra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA -- CNPJ: 72.432.727/0001-59	Habilitada , tendo em vista que atendeu na integra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, a Presidente encerrou a sessão, comunicando que este julgamento será publicado em jornal de grande circulação estadual, e na Imprensa Oficial do Município, e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 16h00min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	<i>Rosilândia Ribeiro da Silva</i>
Membro:	Mayara Leandro Silva Araújo	<i>Mayara Leandro Silva Araújo</i>
Membro:	Katiaana da Silva Lourenço	<i>Katiaana da Silva Lourenço</i>



Onde: AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante
RLP é o Realizável a Longo Prazo
ELP é o Exigível a Longo Prazo

3.6.4.1.2 - Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1.0.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante

3.6.4.1.3 - Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0.50.

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde: PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo
AT é o Ativo Total

3.7 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.7.1 - Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da localidade da sede da PROPONENTE, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação:

3.7.2 - Declaração que dispõe de todos os equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e usina de asfalto para o atendimento do objeto desta licitação:

3.7.2.1 - A capacidade de produção da usina deve ser igual ou superior a 120 toneladas por hora;

3.7.2.2 - Para a Usina de Asfalto deverá ser apresentada a respectiva Licença de Operação para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento Asfáltico fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de N° 006 de 24 de janeiro de 1986 e de N° 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal N16.938/81;

3.7.2.3 - A usina de asfalto deverá estar equipada com balança de capacidade superior a 50 toneladas com sistema de impressão para pesagem de produtos asfálticos e agregados;

3.7.2.4 - A usina de asfalto deverá estar equipada com laboratório de asfalto contendo: extrator de betume, jogo de peneira, prensa Marshall, balança de precisão, estufa, equipamento para equivalência de areia, viscosímetro, provetas, equipamentos para densidade real de agregados e termômetro gradual de 5° a 250°C;

3.7.2.5 - A Licitante deverá, ainda, apresentar certificado de aferição da balança dentro do período de validade.

3.7.2.6 - Na falta de usina própria poderá ser apresentado pelo licitante termo de compromisso de locação de uma usina de asfalto que atenda plenamente ao disposto nos itens anteriores, onde o termo de compromisso deverá ser assinado pelo representante legal da usina, a ser locada, com identificação do assinante, acompanhado de documento(s) que comprove(m) sua representação legal;

B) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

3.7.3 - Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, cujo nome deverá constar na Certidão do CREA, exigida no subitem 3.7.1, detentor de CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO, devidamente registrada(s) no CREA, acompanhadas dos respectivos atestados técnicos fornecidos por pessoa



jurídicas de direito público ou privado, referentes a execução de obras e serviços de engenharia de características semelhantes às do objeto da presente licitação, para o atendimento de cada item cujas parcelas mais relevantes são:

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários Justificativa
a	Aquisição de cimento asfáltico de petróleo a granel (CAP) 50/70, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado com quantidade mínima de 286,58 T. (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 3.2.1. da Planilha Orçamentaria.	Técnica e Financeira	A (65,11% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b	Pavimentação Asfáltica em CBUQ (Ou similar), em Certidão de Acervo Técnico com Atestado com quantidade mínima de 3.101,34 m ³ ou 51.688,87 m ² (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 3.1.2.2 e 3.2.1.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (17,67% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.

3.8 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.8.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.8.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

3.8.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

3.9 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.10 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

3.10.1 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

3.10.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.10.3 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.12. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

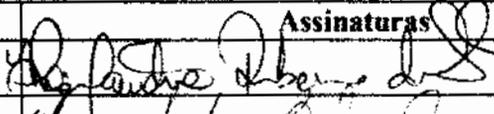
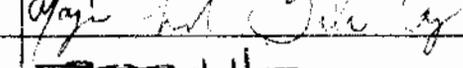
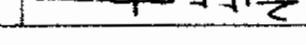
3.13 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.27.1**

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de Dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 483/2022, de 15 de Julho de 2022, composta pelas servidoras Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Mayara Leandro Silva Araújo e Magno Rodiery Rodrigues Lima, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.27.1, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO BUENOS AIRES, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, PLANO DE AÇÃO Nº 1076993-18/CONVÊNIO Nº 912240, CONFORME PROJETO BÁSICO E PROJETO DE ENGENHARIA. A Presidente deu início a sessão, anunciando que recebeu do setor de engenharia do município de Horizonte, os pareceres técnicos referente à análise da documentação técnica exigida no item 3.7 (**RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**) do respectivo Edital. A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do engenheiro do município, segue relatório da análise:

LICITANTES	FUNDAMENTAÇÕES
COPA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.200.917/0001-65	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 72.432.727/0001-59	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
INSTTALE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 23.742.620/0001-00	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, a Presidente encerrou a sessão, comunicando que este julgamento será publicado em jornal de grande circulação estadual, e na Imprensa Oficial do Município, e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 15h30min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Mayara Leandro Silva Araújo	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	



PC é o Passivo Circulante

3.6.4.1.3 - Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,50.

PC + ELP

Índice de Endividamento Geral (EG) = $\frac{\text{PC + ELP}}{\text{AT}}$

Onde: PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo

AT é o Ativo Total

3.7 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.7.1 - RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.7.1.1 - Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de **engenharia civil** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

3.7.1.2 - Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância:

3.7.1.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Item	Parcela de maior relevância	Tipo de Relevância	Classificação (PC + ELP) / Custo Total	Comentários
a.	Pavimentação Asfáltica em CBUQ (ou similar), em Atestado de Capacidade Técnica com quantidade mínima de 312,15 m ² , 733,55 ton. ou 5.202,57 m ² (50% da quantidade total). Referente aos itens/serviços 3.8, 3.9, 3.16 e 3.17 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (58,73% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b.	Execução de passeio de concreto (ou similar), em Atestado de Capacidade Técnica com quantidade mínima de 62,97 m ² , (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 5.3 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (8,91% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC e do Objeto.

3.7.2 - Declaração que dispõe de todos os equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e usina de asfalto para o atendimento do objeto desta licitação;

3.7.2.1 - A capacidade de produção da usina deve ser igual ou superior a 120 toneladas por hora;

3.7.2.2 - Para a Usina de Asfalto deverá ser apresentada a respectiva Licença de Operação para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento Asfáltico fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de N° 006 de 24 de janeiro de 1986 e de N° 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal N° 16.938/81;

3.7.2.3 - A usina de asfalto deverá estar equipada com balança de capacidade superior a 50 toneladas com sistema de impressão para pesagem de produtos asfálticos e agregados;

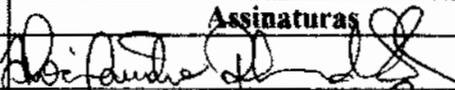
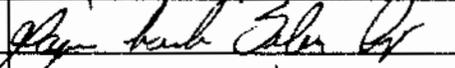
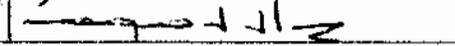
3.7.2.4 - A usina de asfalto deverá estar equipada com laboratório de asfalto contendo: extrator de betume, jogo de peneira, prensa Marshall, balança de precisão, estufa, equipamento para equivalência de areia, viscosímetro, provetas, equipamentos para densidade real de agregados e termômetro gradual de 5° a 250°C;

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.27.1**

Aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 483/2022, de 15 de Julho de 2022**, composta pelos servidores **Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente**, e os **Membros, Mayara Leandro Silva Araújo e Magno Rodiery Rodrigues Lima**, com a finalidade de dar início aos procedimentos de julgamento das propostas de preços apresentadas pelos licitantes habilitados na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.27.1**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO BUENOS AIRES, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, PLANO DE AÇÃO Nº 1076993-18/CONVÊNIO Nº 912240, CONFORME PROJETO BÁSICO E PROJETO DE ENGENHARIA**. A Presidente deu início à sessão, anunciando que recebeu do setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, os pareceres técnicos referente à análise das planilhas orçamentárias e demais documentos referente ao projeto básico de engenharia, nos termos do **item 4 (Da Proposta de Preços)** do respectivo Edital. A Comissão analisou as propostas de preços apresentadas, frente às exigências editalícias e frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do Setor de engenharia do município, passamos a divulgar o resultado da análise das propostas de preços das empresas habilitadas:

Licitantes	Valor Global R\$	Conclusão
CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 72.432.727/0001-59	R\$ 1.186.611,36	1ª CLASSIFICADA
COPA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.200.917/0001-65	R\$ 1.229.581,20	2ª CLASSIFICADA
INSTTALE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 23.742.620/0001-00	R\$ 1.238.677,54	3ª CLASSIFICADA

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do presente certame a empresa **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, com valor global de R\$ **1.186.611,36 (hum milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos)**. A Presidente encerrou a sessão, comunicando que este julgamento será publicado em jornal de grande circulação estadual, e na Imprensa Oficial do Município, e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "b", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 15h30min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Mayara Leandro Silva Araújo	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	

ATA INTERNA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.006 CP

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica, no Município de Itaitinga/CE, conforme projeto básico e demais anexos do edital.

Aos 27 (vinte e sete) dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão de Licitação - CPL da Prefeitura de Itaitinga, Estado do Ceará, na sala de reunião da mesma, localizada na Rua Manoel de Sousa, 215 Loja 2 - Centro - Itaitinga - Ceará., composta pelos seguintes membros: Eduarda Almeida Silveira - Presidente, Hiderval da Silva Sousa e Rosiana Assunção Rangel, como Membros, para analisar os documentos de habilitação referentes a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 2022.07.006 CP**. A Presidente registra que as empresas participantes são:

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S)	CNPJ
P(1) CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP	25.165.699/0001-70
P(2) CJ CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	17.270.015/0001-72
P(3) COPA ENGENHARIA LTDA	02.200.917/0001-65
P(4) CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA	72.432.727/0001-59

Em seguida, A Presidente declarou que já se encontra de posse dos pareceres emitidos pela Engenharia, relativo à análise técnica dos Documentos de Habilitação. Após, iniciou a devida análise da documentação supracitada e após argumentações e considerações, por votação unânime, declara o que segue: apurou-se que a empresa: P(4) CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, foi considerada HABILITADA, haja vista ter cumprido todas as exigências editalícias. Ato contínuo foram consideradas INABILITADAS, as empresas: P(1) CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP, descumpriu o item 4.4. sub item 4.4.2, Certidão do CREA/CE pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas; descumpriu o item 4.4. sub item 4.4.7., a empresa não apresentou comprovação, fornecida pelo órgão licitante (anexo B5); P(2) CJ CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, descumpriu o item 4.4. sub 4.4.1. e 4.4.2, Certidão do CREA/CE pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas, ainda no sub item 4.4.2. a empresa não demonstrou execução mínima na parcela de maior relevância item 1 conforme o edital; P(3) COPA ENGENHARIA LTDA, descumpriu o item 4.4. sub item 4.4.2. a empresa não demonstrou execução mínima na parcela de maior relevância nos itens 2 e 3 conforme o edital. Assim, após a publicação, fica aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis

razões e contrarrazões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente sessão interna, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação - CPL. Itaitinga, Ceará, em 27 de Setembro de 2022, às 11h14min.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA(S)
Presidente:	Eduarda Almeida Silveira	<i>Eduarda Almeida Silveira</i>
Membro:	Hiderval da Silva Sousa	<i>Hiderval da Silva Sousa</i>
Membro:	Rosiana Assunção Rangel	<i>Rosiana Assunção Rangel</i>

Atestados de Responsabilidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo desta licitação. Qual seja:

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Comentários / Justificativa
1	Limpeza de piso em área urbanizada, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado com quantidade mínima de 65.000M ² (50% do quantitativo total). Referente ao Item/serviço 2.1.1 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	Serviços mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
2	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C. AF_11/2019, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado com quantidade mínima de 65.000M ² (50% do quantitativo total). Referente ao Item/serviço 2.1.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	Serviços mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
3	Execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporta. AF_11/2019, em Certidão de Acervo Técnico com atestado com quantidade mínima de 3.250M ³ (50% do quantitativo total). Referente ao Item/serviço 4.4.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	Serviços mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.

4.4.3. Não serão aceitos atestados de fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, nem atestados de responsabilidade técnica não baixados por execução dos serviços junto ao CREA.

4.4.4. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados;

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviços, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

4.4.5. A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s), conforme Item 4.4.2 detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para fins desta licitação, com firma devidamente reconhecida em cartório, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

4.4.6. Apresentar declaração de que tem disponibilidade de pessoal mínimo e equipamentos mínimos necessários para a execução do objeto licitado, conforme o art. 30, §6º da Lei 8.666/93.

4.4.6.1. O pessoal mínimo e equipamentos mínimos deverá ser composto, no mínimo pelos seguintes:



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.15/TP

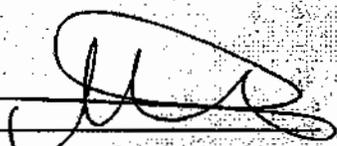
Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2022, às 10h15min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Antônio Oliveira Menezes, SN – Centro, Itapipoca/CE, reuniu-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itapipoca, integrada por Wilsiane Soares de Oliveira Marques, Presidente, e os membros Oseias Luis Irirneu e José Sales Barbosa da Silva, para julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços 22.23.15/TP, que tem como objeto a **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DESSE MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**. Ao darem início à análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, foi observado pela Comissão de Licitação o que se segue: empresa **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 72.432.727/0001-59-representada pelo Sr. Jorge Alexandre de Souza Oliveira, foi a única empresa que compareceu ao certame e que atendeu a todas as exigências editalícias. Diante do exposto, com observância nas disposições contidas no Tomada de Preços nº 22.23.15/TP, Processo nº 22.23.15/TP e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação declara a empresa **HABILITADA** no presente certame. A presidente na ocasião indagou ao licitante presente se ele mesmo teria a intenção de interpor recurso contra sua decisão com base no Art. 109, I, alínea "a", da L. 8.666/93 o qual renunciou prontamente. Superada essa etapa do certame, a presidente juntamente com os membros da licitação segue para a abertura do envelope de proposta de preços "B". Ao abrir o invólucro em epigrafe chegou-se ao seguinte resultado: A empresa apresentou o valor de global de R\$ 3.121.368,59 (três milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Dando prosseguimento a Presidente indagou ao representante da empresa se teria intenção de manifestar recurso, com relação ao resultado da proposta, com base no art. 109, I, alínea "b" da Lei 8.666/93, sendo asseverado que a ausência de

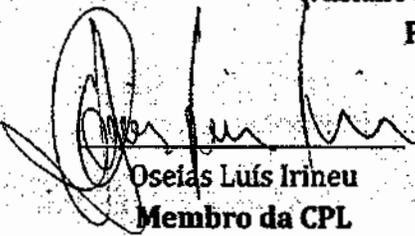


PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



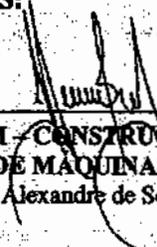
manifestação importaria na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Presidente, ao vencedor. Foi dito pelo representante da empresa que não há interesse em apresentar recurso, operando-se, pois, a decadência para tal feito. A Presidente informou que encaminhará a proposta para o setor de engenharia, para análise e emissão de parecer técnico, afim de verificar a conformidade da mesma com o orçamento da Prefeitura. Dado o parecer técnico e declarada a vencedora o resultado será publicado nos mesmos meios em que se deu a publicação do instrumento convocatório. Assim, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação e pelo representante presente à sessão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 14 de junho de 2022. xxxxxxx

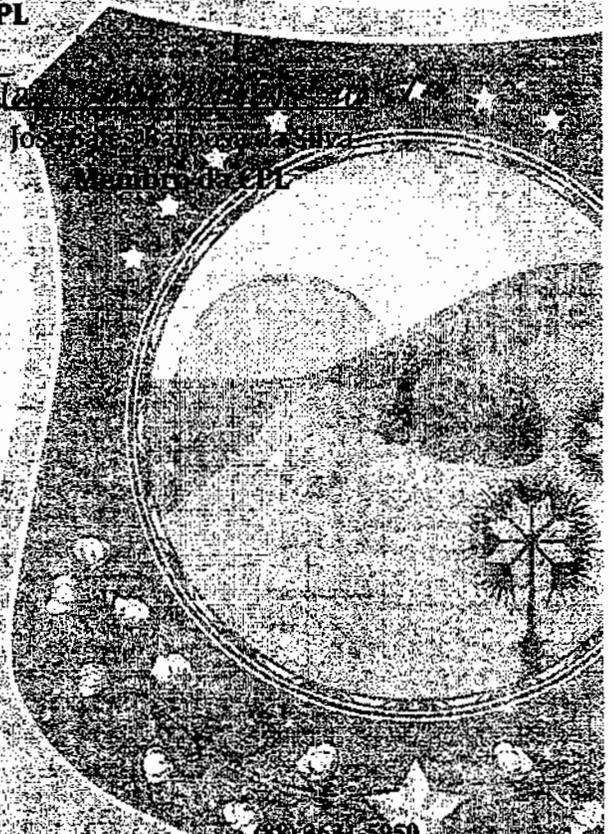

Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da CPL


Oseias Luis Irineu
Membro da CPL


José de Siqueira da Silva
Membro da CPL

LICITANTES:


CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL
DE MÁQUINAS LTDA
Jorge Alexandre de Souza Oliveira





PREFEITURA DE
Itapipoca
Prazeres, progresso

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 230



5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.3.1. Os serviços previstos deverão ser executados por técnico-profissionais capacitados;

A LICITANTE /PROPONENTE deverá apresentar prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade da sede da mesma, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico (s). A qualificação técnica da LICITANTE /PROPONENTE será avaliada por meio da capacidade técnica operacional e técnica profissional, nas formas definidas a seguir:

5.2.3.2. Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa; Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, m que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE A SER APRESENTADA
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ (S/TRANSPORTE LOCAL)	022,95 m ³
TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE	022,95 m ³

5.2.3.3. Capacidade Técnica-Profissional, comprovando que o LICITANTE possuir como Responsável(s) Técnico(s) ou em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

DESCRIÇÃO DOS ITENS
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ (S/TRANSPORTE LOCAL)
TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE

5.2.3.4. Deverá constar preferencialmente atestado de capacidade técnica profissional, ou da certidão expedida pelo CREA ou CAU, em conformidade com os seguintes dados: